



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

**LEI Nº 6.229, DE 22 DE MARÇO DE 2001.**

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 65 DA LEI Nº  
5.604, DE 20 DE JANEIRO DE 1994 E  
CONTÉM DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 65 da Lei nº 5.604, de 20 de janeiro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 65 A eleição de que trata o artigo precedente será realizada em 15 de dezembro e a posse efetivar-se-á no dia 1º de janeiro ao ano subsequente a eleição. (NR)

Parágrafo único – A eleição e posse ocorrerão, impreterivelmente, nas datas fixadas neste artigo, salvo por motivos de força maior. (NR)”

**Art. 2º DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

“Art. 1º A primeira eleição do Presidente, Vice-Presidente e do Corregedor do Tribunal de Contas, após a vigência desta Lei, será realizada dentro de trinta dias da data de sua publicação e a posse dos eleitos dar-se-á em 14 de julho do corrente ano, tendo seus mandatos término em 31 de dezembro de 2002.

Art. 2º É assegurado aos atuais mandatos de Presidente, Vice-Presidente e de Corregedor do Tribunal de Contas de Alagoas até o dia 14 de julho de 2001, data na qual serão empossados o Presidente, o Vice-Presidente e o Corregedor, eleitos nos termos do artigo anterior.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário”.

**PALÁCIO MARECHAL FLORIANO PEIXOTO**, em Maceió, 22 de março de 2001, 112º da República.

**RONALDO LESSA**  
Governador

**Este texto não substitui o publicado no DOE do dia 23.03.2001.**